

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

TERMO DE CONVÊNIO Nº 302/2015

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires e a APRAESPI - Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires, para prestação de serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, aqui representada por seu Prefeito SAULO MARIZ BENEVIDES, doravante para este termo denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, devidamente autorizada pela Lei 5.988/2015, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE, neste ato representada pelo seu Secretário de Saúde e Higiene, Sr. José Carlos de Jesus da Silva, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e, por outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.621.377/0001-85, com sede na Rua José Alvarez nº 84, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Domingues de Oliveira Filho, devidamente autorizado nos termos estatutários, doravante denominada APRAESPI, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, bem como as Leis 8.808/90 e 8.142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado, o presente CONVÊNIO, de

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação pela APRAESPI, de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas seguintes áreas de atenção ambulatorial especializada:

- 1.1.1. Fisioterapia;
- 1.1.2. Fonoaudiologia;
- 1.1.3. Neurologia;
- 1.1.4. Psicologia;
- 1.1.5. Psiquiatria;
- 1.1.6. Audiometria.
- 1.1.7. Ortopedia;
- 1.1.8. Oftalmologia;
- 1.1.9. Referências Regionais:
 - 1.1.9-1. Reabilitação Mental e Autismo;
 - 1.1.9-2. Reabilitação Física;
 - 1.1.9-3. Reabilitação Auditiva;
 - 1.1.9-4. Reabilitação Visual.

1.2. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da APRAESPI, incluídos os equipamentos existentes e a ela pertencentes, de modo que sua utilização para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada, objeto do presente ajuste, em pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos serviços prestados.

1.3. Os serviços conveniados estarão referidos a uma base territorial populacional restrita aos pacientes oriundos e encaminhamentos pelo Sistema Único de Saúde de Ribeirão Pires, através da SECRETARIA, com vistas a regionalização, integração e hierarquização do sistema de saúde e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante a compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilização dos recursos financeiros.

1.4. O atendimento ambulatorial, compreenderá quando necessário a assistência medicamentosa, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos de alto custo, bem como todo o mais imprescindível para o adequado atendimento dos serviços conveniados, os quais serão limitados, em todos os casos, ao teto constante da Programação Físico-Orçamentária - FPO, (teto orçamentário), constantes do Plano de Trabalho, que não deverá ser ultrapassada.

1.5. As obrigações convencionais entre o MUNICÍPIO e a APRAESPI, assim como detalhamento referente aos serviços a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, incluindo-se os limites físico e Orçamentários, serão estabelecidos por meio de Plano de Trabalho, a ser estabelecido nos termos do disposto nos §§ 1º a 5º, do artigo 116, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

1.6 Mediante Plano de Trabalho próprio, e de acordo com capacidade operacional da APRAESPI e as necessidades do MUNICÍPIO, as partes poderão fazer acréscimos até o limite fixado no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA APRAESPI

2.1. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da APRAESPI, considerando-se como tais:

- 2.1.1 o membro do seu corpo clínico;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

- 2.1.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a APRAESPI;
- 2.1.3 o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à APRAESPI;
- 2.1.4 a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- 2.2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste Convênio.
- 2.3. A APRAESPI será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que se utilize de suas instalações de forma eventual ou permanente.
- 2.4. Comprovada a cobrança a APRAESPI deverá ressarcir ao paciente o valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará a penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência.
- 2.5. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde será assegurado à APRAESPI o contraditório e a ampla de defesa.
- 2.6. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e normatividade exercida pela SECRETARIA acerca da execução do objeto deste Convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e pelas autoridades normativas e fiscalizadoras das direções nacional e estadual do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde e da legislação pertinente vigente.
- 2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da APRAESPI a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA APRAESPI

3.1. A APRAESPI se obriga, ainda, a:

3.1.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e do profissional de saúde, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

3.1.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação. Os projetos de pesquisa científica que forem realizados pela APRAESPI serão submetidos à aprovação da comissão de ética médica, em conformidade com a legislação vigente para pesquisas em seres humanos do Ministério da Saúde;

3.1.3. atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.1.4. afixar em local visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

3.1.5. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando de decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;

3.1.6. notificar eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, bem como de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à SECRETARIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

3.1.7. as mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA APRAESPI

4.1. A APRAESPI é responsável pela indenização por danos causados ao paciente, à municipalidade, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.

4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio, pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da APRAESPI nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS

5.1. A APRAESPI receberá mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, através da SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE, em função da habilitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires à gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional; Básica 01/96, do Ministério da Saúde, Norma Operacional de Assistência a Saúde 01/2001 e 01/2002 a importância referente aos serviços conveniados, por meta quantitativa de pacientes.

5.2. As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial - SAI/SUS serão estabelecidas por meio de Plano de Trabalho, em conformidade com a CLÁUSULA Primeira deste Convênio.

5.3. Os valores a serem estipulados em conformidade com o parágrafo anterior serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

5.4. Os recursos transferidos à APRAESPI serão mensalmente depositados em conta corrente específica, de nº 30.00024.8, junto ao Banco Caixa Econômica Federal, agência 0928.1, aberta no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º, do art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.5. O descumprimento do que reza o item anterior obrigará a APRAESPI à devolução aos cofres públicos municipais do numerário repassado pela SECRETARIA, acrescido ainda, de seus rendimentos do mercado financeiro do período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, de acordo com os cálculos a serem efetuados pela Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão atendidas por meio de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

7.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a SECRETARIA a

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

obrigação de efetuar os repasses pela execução dos serviços ora conveniados.

7.2. A SECRETARIA não responderá pelos encargos financeiros decorrentes da realização de serviços acima dos valores físicos e orçamentários avençados nesse instrumento por meio de seus Planos de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O repasse de recursos estipulados neste Convênio será pago da seguinte forma, sob pena de multa:

8.1.2. APRAESPI apresentará até o dia constante do cronograma de entrega a ser estabelecido pela SECRETARIA a fatura conforme modelo legalmente estabelecido e segundo normatização pertinente e vigente, devidamente informada a APRAESPI;

8.1.3. Após verificação e aprovação das contas por parte da Unidade de Avaliação e Controle (UAC) da SECRETARIA, será emitida a fatura definitiva a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias;

8.1.4. As despesas glosadas e as já pagas ou repassadas estarão à disposição da APRAESPI, na Unidade de Avaliação e Controle (UAC), para conferência conjunta e correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento apresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado;

8.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à APRAESPI o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, se houver, no repasse seguinte.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições por ele estabelecidas, a verificação do movimento ambulatorial e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, a SECRETARIA vistoriará as instalações da APRAESPI para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da conveniada, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da APRAESPI poderá ensejar a denúncia deste Convênio ou revisão das condições ora estipuladas.

9.5. Compete à APRAESPI:

9.5.1. apresentar, trimestralmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre;

9.5.2. prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigo 32, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo e art. 42, § 8º da Lei Orgânica do Município, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

repassados durante o exercício anterior;

9.5.3. A APRAESPI, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da titular da SECRETARIA, para utilização extemporânea destes recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pela APRAESPI de CLÁUSULA ou obrigação constante deste Convênio, ou dever originado de normas gerais de legislação pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar, penalidades de até 30% (trinta por cento) do valor do total do convênio quando a falta puder causar prejuízo à população. Se, neste caso, a APRAESPI negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a penalidade poderá ser aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após justificativa e autorização, por Termo Aditivo, por igual período, respeitado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer uma de suas CLÁUSULAS ou, denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas à data.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a APRAESPI apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, à SECRETARIA:

12.2.1. documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

12.2.2. os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sendo que neste caso, no não cumprimento do prazo acima, pela APRAESPI, será instaurada, de imediato, Tomada de Contas Especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da municipalidade, nos moldes estabelecidos no § 6º do art. 116, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.3. Em caso de denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio por parte da SECRETARIA não caberá à APRAESPI o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, em caso de modificações decorrentes da modificação do Plano de Trabalho mediante justificativa circunstanciada do titular da pasta da Secretaria de Saúde e Higiene e Autorização do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA APRAESPI

14.1. Obriga-se a APRAESPI, nos casos de não utilização dos recursos para o fim pactuado ou em casos de aplicação indevida daqueles, a devolvê-los devidamente atualizados, com juros e correção monetária, a partir da data do seu repasse.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

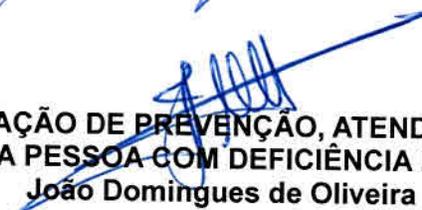
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

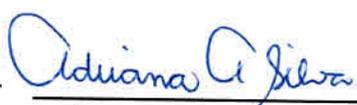
E, por estarem assim de mútuo acordo com as CLÁUSULAS e condições ajustadas, firmam as partes o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.


SAULO MARIZ BENEVIDES
Prefeito


JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA
Secretário da Saúde e Higiene


**APRAESPI - ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E
INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES**
João Domingues de Oliveira Filho

TESTEMUNHAS:

1- 

RG: 450693995

2- 

RG: Edson da Silva Batista
RG: 44.155.812-4
Técnico Administrativo

PLANO 2015/2016

PROGRAMA DE CONVÊNIO COM A APRAESPI - BPA – CONSOLIDADO – APAC

1 - CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE TRABALHO: DEFICIÊNCIA FÍSICA (REGIONAL)

1.1 - IDENTIFICAÇÃO:	Período de Execução	
	Início	Termino
Serviço de Reabilitação – Referência Intermunicipal	Julho/2015	Junho/2016
Objetivo: Habilitação e reabilitação física intermunicipal		
Objetivos Específicos: Habilitação e reabilitação, dispensação, manutenção e adaptação de OPM.		
Metas: Realizar procedimentos de habilitação e reabilitação da deficiência física, dispensação, manutenção e adaptação de OPMs e meios auxiliares de locomoção.		
1.2 – Cronograma de Execução		
Especificação	Período	
	Julho/2015	Junho/2016
1 – Realização de procedimentos segundo Portaria Ministerial; 2 – Atendimento através de formulário próprio; 3 – Emissão de Laudo Médico para emissão de APAC; 4 – Controle de frequência individual, documento destinado a comprovar por meio de assinatura do paciente e/ou responsável, a realização dos procedimentos; 5 – Realizar os procedimentos; 6 – Os registros das informações seguirão as tabelas de sistema SUS; 7 – Manter arquivado APAC e avaliações para fins de auditoria;		

1.3 – Plano de Aplicação (R\$)			
Especificação		Total Geral	
		Mensal	Anual
Código de Procedimento: 03.01.07.012-1 / 03.02.04.001-3 / 03.02.04.002-1 / 03.02.05.001-9 / 03.02.05.002-7 / 03.01.01.007-2. Meta Quantitativa de Pacientes: 420 Mês		R\$ 207.001,20	R\$ 2.484.014,40
Dispensação OPM		R\$ 32.184,87	R\$ 386.218,44
Realizar procedimentos de manutenção/adaptação de OPM 07.01.01.018-5 / 07.01.01.019-3 / 07.01.02.057-1 / 07.01.02.058-0 / 07.01.03.030-5 / 07.01.04.014-9 / 07.01.05.015-7.		R\$ 10.572,10	R\$ 126.865,20
Total		R\$ 249.758,17	R\$ 2.997.098,04
1.4 Cronograma de Desembolso (R\$)			
Julho/2015 R\$ 249.758,17	Agosto/2015 R\$ 249.758,17	Setembro/2015 R\$ 249.758,17	Outubro/2015 R\$ 249.758,17
Novembro/2015 R\$ 249.758,17	Dezembro/2015 R\$ 249.758,17	Janeiro/2016 R\$ 249.758,17	Fevereiro/2016 R\$ 249.758,17
Março/2016 R\$ 249.758,17	Abril/2016 R\$ 249.758,17	Maio/2016 R\$ 249.758,17	Junho/2016 R\$ 249.758,17

2 - CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE TRABALHO: DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (REGIONAL)

2.1 - IDENTIFICAÇÃO:	Período de Execução	
	Início	Termino
Acompanhamento de Portadores de Deficiência Intelectual e Autismo	Julho/2015	Junho/2016
Objetivo: Habilitação e reabilitação intelectual		
Objetivos Específicos: Reabilitação e acompanhamento de pacientes com deficiência intelectual e autismo		
Metas: Realizar procedimentos e acompanhamentos de pacientes com deficiência intelectual e autismo que necessitam de Estimulação Neurosensorial.		
2.2 – Cronograma de Execução		
Especificação	Período	
	Julho/2015	Junho/2016
1 – Realização de procedimentos segundo Portaria Ministerial 2 – Atendimento através de formulário próprio; 3 – Emissão de Laudo Médico em duas vias; 4 – Controle de frequência individual, documento destinado a comprovar por meio de assinatura do paciente e/ou responsável, a realização dos procedimentos; 5 – Realização dos procedimentos; 6 – Os registros das informações seguirão as tabelas de sistema SUS; 7 – Manter arquivado documentos, resultados e avaliações para fins de auditoria;		
2.3 – Plano de Aplicação (R\$)		
Especificação	Total Geral	
	Mensal	Anual
Código do Procedimento: 03.01.07.007-5 / 03.01.01.007-2 Meta Quantitativa de Pacientes: 100 Mês	R\$ 49.286,00	R\$ 591.432,00
Total	R\$ 49.286,00	R\$ 591.432,00

Julho/2015 R\$ 49.286,00	Agosto/2015 R\$ 49.286,00	Setembro/2015 R\$ 49.286,00	Outubro/2015 R\$ 49.286,00
Novembro/2015 R\$ 49.286,00	Dezembro/2015 R\$ 49.286,00	Janeiro/2016 R\$ 49.286,00	Fevereiro/2016 R\$ 49.286,00
Março/2016 R\$ 49.286,00	Abril/2016 R\$ 49.286,00	Mai/2016 R\$ 49.286,00	Junho/2016 R\$ 49.286,00



3 - CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE TRABALHO: DEFICIÊNCIA AUDITIVA (REGIONAL)

3.1 - IDENTIFICAÇÃO:	Período de Execução	
	Início	Termino
Saúde Auditiva – Referência Intermunicipal	Julho/2015	Junho/2016
Objetivo: Habilitar e reabilitar os portadores de deficiência auditiva		
Objetivos Específicos: Atender pacientes em audiologia, realizar reabilitação, tratamento, acompanhamento e dispensação de prótese auditiva.		
Metas: Realizar procedimentos de que visem a reabilitação de pacientes com deficiência auditiva bilateral e unilateralmente.		
3.2 – Cronograma de Execução		
Especificação	Período	
	Julho/2015	Junho/2016
1 – Realização de procedimentos segundo Portaria Ministerial; 2 – Atendimento através de formulário próprio; 3 – Emissão de Laudo Médico para emissão de APAC de deficiência auditiva, documento que justifica a solicitação dos procedimentos, sendo de duas vias; 4 – Controle de frequência individual, documento destinado a comprovar por meio de assinatura do paciente e/ou responsável, a realização dos procedimentos; 5 – Realizar os procedimentos; 6 – Os registros das informações seguirão as tabelas de sistema SUS; 7 – Manter arquivado APAC e avaliações para fins de auditoria;		
3.3 – Plano de Aplicação (R\$) * Procedimentos		
Especificação	Total Geral	
	Mensal	Anual
Código dos Procedimentos: 02.11.07.009-2, 02.11.07.010-6, 02.11.07.031-9, 02.11.07.030-0, 02.11.07.029-7, 02.11.07.021-1, 02.11.07.004-1, 02.11.07.002-5, 02.11.07.020-3, 02.11.07.015-7, 02.11.07.026-2, 02.11.07.003-3, 02.11.07.024-6, 03.01.07.003-2, 03.01.07.011-3, 03.01.07.001-6, 07.01.015-1, 07.01.03.015-1, 02.11.07.015-7, 03.01.01.007-2, 04.04.01.027-0. Total de Pacientes: 105 Mês.	R\$ 51.750,30	R\$ 621.003,60
Total	R\$ 51.750,30	R\$ 621.003,60

3.4 – Plano de Aplicação (R\$) * AASI					
	Código	Procedimento	Qt	Valor Unitário	Valor Total
1	07.01.03.001-1	AASI Externo de Condução óssea Retro-auricular Tipo A	01	500,00	500,00
2	07.01.03.006-2	AASI Externo Intra-canal Tipo A	06	525,00	3.150,00
3	07.01.03.007-0	AASI Externo Intra-canal Tipo B	08	700,00	5.600,00
4	07.01.03.008-9	AASI Externo Intra-canal Tipo C	03	1.100,00	3.300,00
5	07.01.03.012-7	AASI Externo Retro-auricular Tipo A	78	525,00	40.950,00
6	07.01.03.013-5	AASI Externo Retro-auricular Tipo B	06	700,00	4.200,00
7	07.01.03.014-3	AASI Externo Retro-auricular Tipo C	06	1.100,00	6.600,00
8	07.01.03.017-8	Reposição AASI Ext. condução óssea Retro-auricular tipo A	01	500,00	500,00
9	07.01.03.021-6	Reposição AASI Externo Intra-canal Tipo A	01	525,00	525,00
10	07.01.03.022-4	Reposição AASI Externo Intra-canal Tipo B	02	700,00	1.400,00
11	07.01.03.023-2	Reposição AASI Externo Intra-canal Tipo C	01	1.100,00	1.100,00
12	07.01.03.027-5	Reposição AASI Externo Retro-auricular Tipo A	11	525,00	5.775,00
13	07.01.03.028-3	Reposição AASI Externo Retro-auricular Tipo B	06	700,00	4.200,00
14	07.01.03.029-1	Reposição AASI Externo Retro-auricular Tipo C	02	1.100,00	2.200,00
					R\$ 80.000,00
Valor Total Mensal: R\$ 131.750,30					
Valor Total Anual: R\$ 1.581.003,60					
3.4 Cronograma de Desembolso (R\$)					
Julho/2015 R\$ 131.750,30	Agosto/2015 R\$ 131.750,30	Setembro/2015 R\$ 131.750,30	Outubro/2015 R\$ 131.750,30		
Novembro/2015 R\$ 131.750,30	Dezembro/2015 R\$ 131.750,30	Janeiro/2016 R\$ 131.750,30	Fevereiro/2016 R\$ 131.750,30		
Março/2016 R\$ 131.750,30	Abril/2016 R\$ 131.750,30	Mai/2016 R\$ 131.750,30	Junho/2016 R\$ 131.750,30		

4 - CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE TRABALHO: DEFICIÊNCIA VISUAL (CER IV)

4.1 - IDENTIFICAÇÃO:	Período de Execução	
	Início	Termino
Serviço de Reabilitação Visual – Referência Intermunicipal	Julho/2015	Junho/2016
Objetivo: Atender portadores de Deficiência Visual		
Objetivos Específicos: Habilitar e reabilitar pacientes portadores de deficiência visual		
Metas: Realizar procedimentos de diagnóstico, habilitação e reabilitação do portador de deficiência visual		
4.2 – Cronograma de Execução		
Especificação	Período	
	Julho/2015	Junho/2016
1 – Realização de procedimentos segundo Portaria Ministerial Nº 1.357 de 02 de Dezembro de 2013; 2 – Atendimento através de formulário próprio; 3 – Emissão de Laudo Médico; 4 – Controle de frequência individual, documento destinado a comprovar por meio de assinatura do paciente e/ou responsável, a realização dos procedimentos; 5 – Realização dos procedimentos; 6 – Os registros das informações seguirão as tabelas de sistema SUS; 7 – Manter arquivado e avaliações para fins de auditoria;		
4.3 – Plano de Aplicação (R\$)		
Especificação	Total Geral	
	Mensal	Anual
Código do Procedimento: 03.01.01.007-2, 02.11.06.015-1, 02.11.06.010-0, 02.11.06.022-4, 02.11.06.025-9, 02.11.06.003-8, 02.11.06.012-7, 02.11.06.0062, 03.01.01.004-8, 03.01.04.003-6, 03.02.03.002-6, 03.02.03.001-8, 03.03.05.0020, 03.01.07.016-4, 03.01.07.014-8. Meta Quantitativa de Pacientes: 12 Mês	R\$ 5.913,94	R\$ 70.967,28
Total	R\$ 5.913,94	R\$ 70.967,28

Julho/2015 R\$ 5.913,94	Agosto/2015 R\$ 5.913,94	Setembro/2015 R\$ 5.913,94	Outubro/2015 R\$ 5.913,94
Novembro/2015 R\$ 5.913,94	Dezembro/2015 R\$ 5.913,94	Janeiro/2016 R\$ 5.913,94	Fevereiro/2016 R\$ 5.913,94
Março/2016 R\$ 5.913,94	Abril/2016 R\$ 5.913,94	Maior/2016 R\$ 5.913,94	Junho/2016 R\$ 5.913,94



5 - CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE TRABALHO: ATENDIMENTO MUNICIPAL

5.1 - IDENTIFICAÇÃO:		Período de Execução	
		Início	Termino
Serviço de Reabilitação Física, Auditiva, Intelectual e Visual – Referência Municipal		Julho/2015	Junho/2016
Objetivo: Atender portadores de Deficiência Física, Auditiva, Intelectual e Visual em Serviço de Menor Complexidade.			
Objetivos Específicos: Manutenção da reabilitação de pacientes portadores de deficiência.			
Metas: Realizar procedimentos para a manutenção da reabilitação dos pacientes atendidos no Centro Especializado em Reabilitação da Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires.			
5.2 – Cronograma de Execução			
Especificação	Período		
	Julho/2015	Junho/2016	
1 – Atendimento através de formulário próprio; 2 – Controle de frequência individual, documento destinado a comprovar por meio de assinatura do paciente e/ou responsável, a realização dos procedimentos; 3 – Realização dos procedimentos; 4 – Manter disponível os dados de atendimento para fins de auditoria;			
5.3 – Plano de Aplicação (R\$)			
Especificação	Total Geral		
	Mensal	Anual	
Código do Procedimento: 03.01.07.009-1 – Atendimento em Oficina Terapêutica II para portadores de necessidades especiais. 03.01.01.007-2 – Consultas Médicas (Neurologia, Ortopedista, Psiquiatria, Otorrinolaringologia). 03.01.07.011-3 – Terapia de Fonoaudiologia Individual. 02.11.07.014-9 - Emissões Otoacústicas Evocadas P/ Triagem Auditiva 03.01.04.003-6 – Terapia em Grupo. 02.11.10.001-3 – Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico. 03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico). Meta Quantitativa de Pacientes: 226 Mês	R\$ 56.048,00	R\$ 672.576,00	
Total	R\$ 56.048,00	R\$ 672.576,00	

5.4 Cronograma de Desembolso (R\$)			
Julho/2015 R\$ 56.048,00	Agosto/2015 R\$ 56.048,00	Setembro/2015 R\$ 56.048,00	Outubro/2015 R\$ 56.048,00
Novembro/2015 R\$ 56.048,00	Dezembro/2015 R\$ 56.048,00	Janeiro/2016 R\$ 56.048,00	Fevereiro/2016 R\$ 56.048,00
Março/2016 R\$ 56.048,00	Abril/2016 R\$ 56.048,00	Mai/2016 R\$ 56.048,00	Junho/2016 R\$ 56.048,00



PLANO DE TRABALHO
TETO FÍSICO DE PROCEDIMENTOS NÃO INCLUÍDOS PARA
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
2015/2016

<u>Plano de Aplicação (R\$)</u>						
Nº	Código	Procedimento	Quantidade	Valor	Valor	Valor
			Procedimento	Procedimento	Mensal	Anual
1	02.11.05.002-4	Eletroencefalograma em Vigília	23	R\$ 11,34	R\$ 260,82	R\$ 3.129,84
2	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em Sono Induzido	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
TOTAL					R\$ 510,82	R\$ 6.129,84

6. Incentivo Financeiro por Orçamentação Global	
Reabilitação Física (420 Pacientes)	R\$ 249.758,17
Reabilitação Intelectual (100 Pacientes)	R\$ 49.286,00
Reabilitação Auditiva (105 Pacientes)	R\$ 131.750,30
Reabilitação Visual (12 Pacientes)	R\$ 5.913,94
Atendimento Municipal (226 Pacientes)	R\$ 56.048,00
Procedimentos Com Crédito – SUS	R\$ 510,82
Total Mensal:	R\$ 493.267,23
Total Anual:	R\$ 5.919.206,76

O presente plano de trabalho não altera os valores financeiros já conveniados entre a Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires com a Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Pires.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**

Órgão ou entidade: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Convênio n.º: 302/2015

Convenente: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Conveniada: ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, incluindo-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Pires, 24 de Junho de 2015.



SAULO MARIZ BENEVIDES
Prefeito



JOSÉ CARLOS DE JESUS DA SILVA
Secretário da Saúde e Higiene

**APRAESPI - ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E
INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES**
João Domingues de Oliveira Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES - APRAESPI

CONTRATO N° 302/2015

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES.

Nome	José Carlos de Jesus da Silva
Cargo	Secretário de Saúde e Higiene
RG n.º	36.789.763-5
Endereço Residencial	Rua Santos, 48-B – São Caetaninho – Ribeirão Pires
Endereço Comercial	Estrada da Colônia, 2.959 - Santa Luzia
Telefone	(011) – 4822-8000
E-mail	ss@ribeiraopires.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Aparecida Maria Netto Botacin
Cargo	Secretária Interina de Administração e Modernização
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Miguel Prisco - 288 – Centro – Ribeirão Pires – S.P.
Telefone e Fax	(11) 4828-9860 – (11) 4828-9858
e-mail	cidinhabotacin@ibest.com.br

Ribeirão Pires, 24 de Junho de 2015.

Aparecida Maria Netto Botacin
Secretária Interina de Administração e Modernização

